



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anelmo Leira da Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, CNPJ nº 13.724.016/1101

LEI Nº 843/2003

Araguatins/TO, 23 de dezembro de 2003.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2004.”**

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado de Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2004, no valor global de R\$ 16.000.000,00 (*dezesseis milhões reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 16.000.000,00 (*dezesseis milhões reais*).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anelmo Ferreira Guimarães s/n - Centro - Araguatins - TO - CEP: 76.207-000 - Fone: (62) 337-4003

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES(R\$)
I - RECEITA DO TESOIRO	16.000.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	13.276.000,00
1.1 - Receita Tributária	530.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	143.000,00
1.3 - Receita Agropecuária	5.000,00
1.4 - Receita de Serviços	550.000,00
1.6 - Transferências Correntes	11.923.000,00
1.7 - Outras Receitas Correntes	125.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.724.000,00
2.1 - Operações de Créditos	300.000,00
2.2 - Alienações de Bens	40.000,00
2.3 - Transferências de Capital	2.374.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	10.000,00

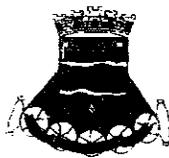
Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 16.000.000,00 (*dezesseis milhões reais*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 11.278.000,00 (*onze milhões, duzentos e setenta e oito mil reais*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.722.000,00 (*quatro milhões, setecentos e vinte dois mil reais*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
I - RECURSOS DO TESOIRO	8.858.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	4.632.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	3.906.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	320.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anelme Ferreira Guimarães - n.º 1 - Centro - Araguatins - TO - CEP: 77.400-000 - Fone: (68) 3311-1111

II - RECURSOS PRÓPRIOS DE AUTARQUIAS	600.000,00
12 - SEMUSA	600.000,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	6.542.000,00
12 - FUNDEF	4.000.000,00
13 - FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	602.000,00
14 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	1.940.000,00
DESPESA TOTAL	16.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo mediante autorização legislativa, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo mediante autorização legislativa a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2004.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anacleto Ferraz Guimarães - s/n - Centro - Araguatins - TO - CEP: nº 77.400-000

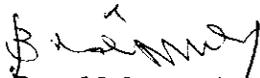
Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de dezembro de 2003.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito


Josenildo Marques Amado
Secretário Mun. de Administração
e Coordenação Geral